



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ASSÚ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes confere o art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, comissionados e estagiários, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do e-Social – Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas. O eSocial é o instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas e tem por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição, através de sistema federal online. Parágrafo único. Todas as pessoas jurídicas de direito público e privado da administração direta e indireta do município de Assú/RN estão obrigadas a prestar as informações acerca das obrigações constantes no caput, por meio do sistema eSocial;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os servidores públicos efetivos e comissionados da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal convocados para o **RECADASTRAMENTO FUNCIONAL**, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º - O Recadastramento Funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e será disponibilizado no site da Prefeitura e fixado nos murais da sede da Prefeitura.

Parágrafo Segundo - O recadastramento funcional abrangerá todos os servidores com lotação ativa na Prefeitura Municipal de Assú/RN, incluindo os servidores a disposição de outros órgãos (cedidos);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 3º - O período de recadastramento dar-se-á de 15 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024, nos horários compreendidos entre 8h00min às 16h00min, no Setor de RH do Centro Administrativo, e acontecerá conforme calendário estabelecido abaixo:

Servidores da Secretária Municipal de Saúde

DATA PARA O RECADASTRAMENTO	LOTAÇÃO
15 e 16 de janeiro de 2024	Servidores do Centro Clínico, UBSs e CRI
17, 18 e 19 de janeiro de 2024	Servidores da UPA, postos de saúde zona urbana e rural e outros

Servidores da Secretária Municipal de Educação

DATA PARA O RECADASTRAMENTO	LOTAÇÃO
22 e 23 de janeiro de 2024	Servidores das escolas urbanas
24 e 25 de janeiro de 2024	Servidores das escolas rurais e administrativo da Secretaria

Estagiários do IEL

DATA PARA O RECADASTRAMENTO	LOTAÇÃO
26 e 29 de janeiro de 2024	Todos os estagiários

Servidores da Secretária Municipal de Assistência Social

DATA PARA O RECADASTRAMENTO	LOTAÇÃO
30 de janeiro de 2024	Todos os servidores da Secretaria

Servidores da Secretária Municipal de Administração e demais Secretarias

DATA PARA O RECADASTRAMENTO	LOTAÇÃO
31 de janeiro a 01 de fevereiro de 2024	Todos os servidores destas Secretarias

Art. 4º - Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este Decreto, o Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Assú, situado a Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588 – Bairro Bela Vista – Assú/RN.

Art. 5º - O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos conforme art. 6º e preenchimento do formulário próprio.

§ 1º - O formulário de recadastramento (conforme modelo – Anexo I) faz parte integrante deste Decreto, devendo ser preenchido eletrônico no link que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Assú/RN (www.assu.rn.gov.br) no dia 12 de janeiro de 2024. Devendo no momento do recadastramento ser impresso pela equipe de recadastramento e assinado pelo servidor na presença do recadastrador.

§ 2º - Caso o servidor não disponha de ferramentas para o preenchimento eletrônico, poderá fazê-lo no momento do recadastramento e assiná-lo na presença do recadastrador.

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, bairro Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Art. 6º - Serão necessárias para o recadastramento todas às informações solicitadas no formulário especificado no Anexo I, II e III.

§ 1º - O servidor deverá anexar aos formulários de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

- I – Carteira de Identidade c/ data de emissão;
- II – CPF próprio e CPF do filho(a) até 21 anos;
- III – Certidão de Nascimento (se for solteiro);
- IV – Certidão de Casamento;
- V – Certidão de Nascimento (Filha até 14 anos);
- VI – Carteira de Habilitação (Motorista);
- VII – Comprovante de Residência (últimos 90 dias);
- VIII – Telefone para contato / E-mail;
- IX – Declaração de Escolaridade / Diploma (para novas graduações, especializações, etc)
- X – Carteira de Trabalho
- XI – Título de Eleitor

Art. 7º - Fica, para este fim, constituída a Comissão Municipal de Recadastramento, composta por representantes das secretarias da: Administração e Recursos Humanos, na forma de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Compete à Comissão Municipal de Recadastramento, além da organização do processo de recadastramento, as seguintes atribuições:

- I – coordenar o processo de recadastramento, divulgando, orientando e monitorando junto às Unidades Administrativas, para eficácia da convocação;
- II – aferir as informações e conferir, verificar e atestar a veracidade dessas e da documentação apresentada;
- III – convocar, quando necessário, o servidor para prestar os esclarecimentos referentes às informações prestadas;
- IV – solicitar abertura de procedimento administrativo disciplinar interno, caso seja comprovada alguma irregularidade.

Art. 8º - Todos os documentos apresentados no processo de recadastramento deverão ser apresentados em original e cópia à Comissão Municipal de Recadastramento, que conferirá e carimbará com “CONFERE COM O ORIGINAL”, para promover-lhes a fé pública.

Art. 9º - O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º - O servidor público municipal que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto deverá apresentar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação comprobatória.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término do período de recadastramento, ou quando cessar a moléstia, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 10 - O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 11 - Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para a presidência da comissão de recadastramento.

Art. 12 - A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 13 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Municipal de Recadastramento, cujas decisões serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração para a implementação das medidas cabíveis.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal do Assú, 11 de janeiro de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA O RECADASTRAMENTO ESOCIAL

Dados do Servidor		
Nome do Servidor:		
CPF:		
Titulo de Eleitor n°:	Zona: Seção	Seção:
Matrícula do Trabalhador:		
Número de Inscrição do Segurado (NIS) PIS/PASEP:		
Nacionalidade:		
Nome da mãe:		
Nome da pai:		
Data de nascimento:		
Local de nascimento:		
Unidade de Federação:		
Sexo: () Masculino () Feminino		
Raça e Cor:		
() Indígena		
() Branca		
() Negra		
() Amarela de origem japonesa, coreana etc.		
() Parda (parada ou declarada como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de		
negro com pessoa de outra cor ou raça		
() Não informado		
Estado civil:		
() Solteiro () Casado () Divorciado () Viúvo () União Estável () Outros		
Nome do Conjugue (se houver):		
CPF do Conjugue:		
Data de Nascimento do Conjugue:		
Dados Complementares do Servidor		
Residente no Exterior: () Sim () Não		
Endereço:		
Número:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Bairro:
Complemento:
Cidade:
CEP:
País:
Residência própria: () Sim () Não
Comprada com recursos do FGTS: () Sim () Não
Documentos de Identificação
Número da CTPS:
Série da CTPS:
Unidade de Federação da expedição da CTPS:
Tipo de documento de identificação:
<input type="checkbox"/> RIC – Registro de Identidade Único
<input type="checkbox"/> RG – Registro Geral
<input type="checkbox"/> RNE – Registro Nacional de Estrangeiro
<input type="checkbox"/> OC – Número de Registro em órgão de Classe
<input type="checkbox"/> CNH – Carteira Nacional de Habilitação
Número do documento de identificação:
Data da expedição do documento:
Órgão emissor do documento:
Data da Validade do documento:
Informações de Contato
Número de telefone fixo do trabalhador:
Número de telefone móvel do trabalhador:
Endereço eletrônico principal:
Endereço eletrônico secundário:
Escolaridade
Grau de Instrução do trabalhador:
<input type="checkbox"/> 01 – Analfabeto
<input type="checkbox"/> 02 – Até a 4ª série incompleta do ensino fundamental (antigo 1º grau ou primário), ou que tenha se alfabetizado sem ter freqüentado escola regular
<input type="checkbox"/> 03 – 4ª série completa do ensino fundamental (antigo 1º grau ou ginásio)
<input type="checkbox"/> 04 – Da 5ª a 8ª série do ensino fundamental (antigo 1º grau ou ginásio)
<input type="checkbox"/> 05 – Ensino fundamental completo (antigo 1º grau, primário ou ginásio)
<input type="checkbox"/> 06 – Ensino médio incompleto (antigo 2º grau, secundário ou colegial)
<input type="checkbox"/> 07 – Ensino médio completo (antigo 2º grau, secundário ou colegial)
<input type="checkbox"/> 08 – Educação Superior incompleta
<input type="checkbox"/> 09 – Educação Superior completa
<input type="checkbox"/> 10 – Pós Graduação
<input type="checkbox"/> 11 – Mestrado
<input type="checkbox"/> 12 – Doutorado

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, bairro Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925
CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Pessoa com deficiência

Deficiência motora:

- Sim
 Não

Deficiência visual:

- Sim
 Não

Deficiência auditiva:

- Sim
 Não

Reabilitado

- Sim
 Não

Observações:

Informações bancárias

Código do banco:

Tipo da Conta:

- Conta corrente
 Conta poupança

Código da agência:

Conta bancária:

Dependentes

Tipos de dependentes, conforme tabela:

- 01 – Cônjuge ou companheiro (a) com o (a) qual tenha filho ou viva a mais de 5(cinco) anos;
- 02 – Filho (a) ou enteado (a) até 21 (vinte e um) anos;
- 03 – Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
- 04 – Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 05 – Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do (a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte um) anos;
- 06 – Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

- 07 - Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do (a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- 08 – Pais, avós e bisavós;
- 09- Menor pobre, até 21 (vinte e um anos), que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- 10 – A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador.

Nome de cada dependente com sua respectiva data de nascimento e **CPF é Obrigatório:**

Dependentes para fins de IRRF:

Sim

Não

Dependentes para fins de Salário-Família:

Sim Não

Lotação

Secretaria:

Local de Trabalho:

O servidor deverá anexar ao formulário de que trata o parágrafo anterior, original e/ou cópia dos documentos a seguir mencionados:

I – Carteira de Identidade c/ data de emissão;

II – CPF próprio e CPF do filho(a) até 21 anos;

III – Certidão de Nascimento (se for solteiro);

IV – Certidão de Casamento;

V – Certidão de Nascimento (Filha até 14 anos);

VI – Carteira de Habilitação (Motorista);

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, bairro Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000 – Fone: 3331-2925

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23

ASSÚ – TERRA DA POESIA/ATENAS POTIGUAR - Lei Estadual nº 10.926, de 10/06/2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

VII – Comprovante de Residência (últimos 90 dias);

VIII – Telefone para contato / E-mail;

IX – Declaração de Escolaridade / Diploma (para novas graduações, especializações, etc)

X – Carteira de Trabalho

XI – Título de Eleitor

Assú/RN, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) servidor (a)

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
LEI FEDERAL 12.288/2010 C/C LEI FEDERAL nº 14.553/2023

Eu, _____, titular do RG nº _____, expedido em ___/___/_____, pelo órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob nº _____, sob as penas da lei, em cumprimento a LEI FEDERAL nº **LEI FEDERAL 12.288/2010 alterada pela Lei 14.553/2023**, de 20/04/2023, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que sou:

() Branco, () preto, () pardo, () indígena, () Amarelo, () outros/especificar _____ . Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Assu/RN, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) servidor (a)

*O Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO III

REMUNERAÇÃO RECEBIDA EM OUTROS VÍNCULOS - ORDENAÇÃO PARA FINS DE DESCONTO SEGURADO:

CPF	
NOME	
CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL	

Declaro, sob as penas da lei, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas por outros empregadores, que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à Seguridade Social, na forma prevista no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022:

ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			
3			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do salário de contribuição?
Sim () Não ()

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura e CPF do responsável pelas informações

Cabeçalho:

SEGURADO: nome do segurado declarante.

CPF: número de inscrição no CPF do segurado declarante.

DESTINATÁRIO: razão social ou nome do empregador que está recebendo a declaração.

CNPJ/CPF: número de inscrição no CNPJ ou CPF do empregador que está recebendo a declaração.

Quadro:

Coluna "ORDEM": informar a ordem para determinar a sequência de empregadores que efetuaram ou efetuarão o desconto.

Coluna "CNPJ": informar o número de inscrição no CNPJ ou CPF do empregador.

Coluna "CATEGORIA": informar a categoria (empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou contribuinte individual).

Coluna "REMUNERAÇÃO": informar a remuneração que foi ou será tributada pelo empregador informado.